

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece instruções práticas sobre monitoramento das recomendações e contabilização de benefícios no sistema e-Aud.

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1.

Considerando o que dispõe o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019,

Considerando o que dispõe o art. 30, caput, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942,

Considerando exercício do poder hierárquico de estruturação e organização da atividade pública,

RESOLVE:

DOS RESPONSÁVEIS PELO CADASTRO E ACOMPANHAMENTO DAS TAREFAS NO SISTEMA E-AUD

Art. 1º Cada recomendação/contabilização de benefício constante do sistema e-Aud é de responsabilidade única do auditor (a) que a cadastrou, devendo ele acompanhar seu atendimento do início ao fim e prestar contas da sua situação quando solicitado pela Chefia da Audin.

§ 1º O (a) servidor (a) que elaborou e assinou o Relatório Final de auditoria é o responsável pelo cadastramento das recomendações/contabilização de benefícios de sua autoria no sistema e-Aud, não sendo levada em consideração, para este fim, a assinatura homologatória da Chefia da Audin.

§ 2º Na mesma data em que for assinado o referido Relatório, as recomendações nele contidas, devem ser imediatamente cadastradas no e-Aud.

§ 3º Caso o Relatório Final de auditoria tenha sido assinado por mais de um auditor (a), o cadastro e acompanhamento do início ao fim das recomendações nele contidas deverá ser proporcionalmente divididos entre seus autores.

§ 4º O relatório salvo no sistema e-Aud deve ser assinado digitalmente pelo servidor (a) responsável pela sua elaboração.

§ 5º Nos casos em que o (a) servidor (a) responsável pela recomendação/benefício estiver em licença, afastamento e/ou ausente por qualquer outro motivo, as movimentações que se fizerem necessárias no sistema e-Aud referentes ao monitoramento/contabilização de benefícios poderão ser realizadas por outro servidor (a) designado temporariamente pela Chefia da Audin.

§ 6º Na mesma ocasião em que o monitoramento de uma recomendação for concluído, caso haja benefícios gerados, estes devem ser cadastrados imediatamente.

DA PADRONIZAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO

Art. 2º O “título da recomendação” deverá ser escrito da seguinte forma:

[Tipo de Auditoria] [número/ano] – [tema da auditoria] – [constatação(ões)].

Exemplo 1: “Auditoria de Avaliação 06/2022 – Processo de Ingresso – Fragilidades no ambiente e atividades de controle”

§ 1º Não há necessidade de indicar o número da constatação no título da recomendação, pois quem desejar encontrá-la basta abrir o arquivo do relatório e buscar por meio do comando Ctrl+F.

§ 2º Caso a recomendação se refira a mais de uma constatação, todas devem constar no título da recomendação.

Art. 3º O “texto da recomendação” deve ser exatamente o texto constante do Relatório Final.

§ 1º Não há necessidade de apontar o prazo no corpo do texto da recomendação, pois para isso há campo específico no sistema.

§ 2º Não há necessidade de indicar no e-Aud como ou de que forma a recomendação deve ser atendida no corpo do texto da recomendação, pois isso poderá ser consultado no relatório ou até mesmo feito no decorrer do monitoramento, nas manifestações, caso o gestor tenha dúvidas.

Art. 4º No campo “Órgão/Entidade Monitorado(a):” deverá constar a Unidade Administrativa responsável pelo atendimento da recomendação. Haverá somente uma Unidade Auditada para esse campo.

Art. 5º No campo “Unidade Responsável pelo Monitoramento:” para fins de organização deve sempre constar a unidade AUDIN/IFSC e, quando a recomendação for dirigida a um câmpus, a unidade de auditoria (câmpus) na qual o Auditor (a) regional responsável pelo câmpus está formalmente lotado, independentemente de qual regional pertença quem está cadastrando a recomendação.

Exemplo 2: se uma recomendação é cadastrada pelo (a) Auditor (a) titular da Regional Norte, cuja lotação é no Câmpus Jaraguá - Rau, quando estiver, por qualquer motivo, auditando câmpus da Regional Oeste, nesse campo, além da unidade AUDIN/IFSC, deve constar o câmpus de lotação do (a) Auditor (a) responsável Regional Oeste (AUDIN-CCO/AUDIN/IFSC - Auditoria Interna - Câmpus Chapecó), e não a Regional Norte.

§ 1º Caso o trabalho de auditoria abranja os câmpus de mais de uma regional, ou da Reitoria, nesse campo deve ser preenchido a unidade AUDIN/IFSC e a unidade de lotação do servidor responsável pelo cadastramento.

Exemplo 3: se o (a) Auditor (a) titular da Regional Norte, lotado (a) no câmpus Jaraguá-Rau cadastrar uma recomendação de um Relatório Final resultante de auditoria executada somente na

Reitoria, nesse campo do e-Aud devem constar as unidades AUDIN/IFSC e AUDIN-RAU/AUDIN/IFSC.

Art. 6º No campo “Tags:” deve constar apenas o primeiro nome do (a) Auditor (a) responsável pelo cadastramento da recomendação, sem abreviamentos nem qualquer tipo de código.

DA PADRONIZAÇÃO DA CONTABILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art.7º O campo “Título da Tarefa” deve ser preenchido seguindo o padrão:

“Relatório de Auditoria n.º XX/AAAA – Contabilização de Benefícios”, onde XX é a numeração sequencial do relatório e AAAA é o ano em que foi publicado.

Art. 8º Nos “Dados Gerenciais”, no campo “Unidade Proponente” deve ser colocada a Audin (AUDIN/IFSC - Auditoria Interna - IFSC (cód.: 79854)).

Art. 9º No campo “Unidades Envolvidas” deve sempre constar a unidade de auditoria (câmpus) na qual o (a) Auditor (a) regional responsável pelo câmpus está formalmente lotado (a), independentemente de qual regional pertença quem está cadastrando o benefício.

Art. 10 No campo “Tags” deve constar apenas o primeiro nome do (a) Auditor (a) responsável pelo cadastramento do benefício, sem abreviamentos nem qualquer tipo de código.

Art. 11 Os demais campos devem ser preenchidos conforme o Manual de Contabilização de Benefícios da CGU.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR

Autorizado conforme despacho no processo SIPAC nº 23292.011422/2023-72